



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 6ª RELATORIA

- 1. Processo nº:** 5256/2016
- 2. Classe de Assunto:** 4. Prestação de Contas
- 2. 1. Assunto:** 2. Prestação de Contas do Prefeito – Consolidadas 2015
- 3. Origem:** Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Tocantins - CNPJ: 24.851.503/0001-39
- 4. Responsáveis:** Ailton Parente Araújo, Gestor – CPF: 881.565.407-00; Selma Regina de Oliveira Teixeira, Controle Interno – CPF: 401.545.302-63, e Daniel Schuller dos Santos, Contador – CPF: 814.202.771-20
- 5. Relator:** Conselheiro Alberto Sevilha

6. DESPACHO Nº 411/2017

6.1. Tratam os autos sobre Prestação de Contas Consolidadas da Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Tocantins, referente ao exercício financeiro de 2015, sob a responsabilidade do Sr. Ailton Parente Araújo, Gestor.

6.2. Da análise constata-se a existência de impropriedades que, caso não sanadas, podem resultar na irregularidade das contas e sujeitar aos responsáveis a aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica (LO-TCE/TO) e no Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RI-TCE/TO).

6.3. As impropriedades encontradas são as dispostas no Relatório de Análise de Prestação de Contas nº 55/2017, elaborado pela 6ª Diretoria de Controle Externo (6ª DICE), fls. 1/39, bem como verificadas por esta Relatoria, quais sejam:

Item 5.3 – Constata-se que o registro contábil das cotas de contribuição patronal do Ente, devidas ao Regime Geral da Previdência Social, atingiu o percentual 14,24% dos vencimentos e remunerações, não se cumprindo o art. 195, I, da Constituição Federal, e artigo 22, I, da Lei nº 8.212/1991;

Houve cancelamento de restos a pagar processador no valor de R\$ 9.442.824,71. Assim, o resultado financeiro está subavaliado no mencionado valor, demonstrando a inconsistência dos demonstrativos contábeis, e em consequência, que o Balanço não representa a situação financeira do Ente em 31 de dezembro, em desacordo com os artigos 83 a 106 da Lei nº 4.320/64 e Princípios de Contabilidade.

6.4. No intuito de assegurar os princípios da ampla defesa e do contraditório¹, sejam os autos encaminhados à Coordenadoria de Diligências (CODIL) para que proceda as citações abaixo:

6.4.1. Citar **Ailton Parente Araújo**, Gestor – CPF: 881.565.407-00, a fim de que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, do recebimento da citação, na

¹ CF/88. Art. 5º LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes; Lei nº 1284/2001 Art. 21. Em todos os processos submetidos ao Tribunal de Contas será assegurada ampla defesa ao responsável ou interessado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 6ª RELATORIA

medida de sua conduta, apresente defesa para sanar as irregularidades descritas nos itens deste despacho;

6.4.2. Citar **Selma Regina de Oliveira Teixeira**, Controle Interno – CPF: 401.545.302-63, a fim de que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, do recebimento da citação, na medida de sua conduta, apresente defesa para sanar as irregularidades descritas nos itens deste despacho;

6.4.3. Citar **Daniel Schuller dos Santos**, Contador – CPF: 814.202.771-20, a fim de que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, do recebimento da citação, na medida de sua conduta, apresente defesa para sanar as irregularidades descritas nos itens deste despacho.

6.5. Após o transcurso do prazo diligencial e configurada a hipótese do inciso I, do art. 32 da Lei nº 1.284/2001, com a devida certificação nos autos, fica a CODIL autorizada a proceder a **CITAÇÃO**, nos termos do mencionado artigo c/c o art. 28, II, da Lei nº 1.284/2001 e art. 205, V, do RI-TCE/TO.

6.6. Transcorrido o prazo sem manifestação, cabe à CODIL a emissão do “CERTIFICADO DE REVELIA”, como preconiza o parágrafo único, do art. 216, do RI-TCE/TO.

6.7. Ressalta-se que após o transcurso do prazo regimental, apenas serão aceitos documentos comprovantes de fato novo superveniente, que afetem o mérito processual, mediante juízo de prelibação do Relator, nos termos do art. 219, do RI-TCE/TO.

6.8. Após o procedimento de diligência, com a apresentação de defesa, encaminhem-se os autos à Sexta Diretoria de Controle Externo (6ª DICE), ao Corpo Especial de Auditores e ao Ministério Público de Contas junto ao TCE/TO, para suas manifestações conclusivas. E caso ocorra revelia, encaminhem-se os autos diretamente ao Corpo Especial de Auditores e ao Ministério Público de Contas junto ao TCE/TO, posteriormente, volvam-me conclusos.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Gabinete da Sexta Relatoria, em Palmas, Capital do Estado, aos 05 dias do mês de abril de 2017.

ALBERTO SEVILHA
Conselheiro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

ALBERTO SEVILHA

Cargo: CONSELHEIRO (A) - Matricula: 238422

Código de Autenticação: ff58da84848f9691d3ae6179e0616ea5 - 05/04/2017 17:24:02